

CÂMARA MUNICIPAL de AVEIRO

Plano de Pormenor do Centro -

ALTERAÇÃO

Editais n.º 307/2011 – DR – II Série - n.º 60 – 25.03.2011

Relatório de pré-avaliação ambiental

Índice

1. Introdução.....	2
2. Enquadramento.....	2
3. O Plano de Pormenor do Centro de Aveiro	3
3.1. Situação de Referência	3
3.2. Projectos e Acções do Plano	3
4. A aplicação do Plano/ Eventuais efeitos no Ambiente.....	4
4.1. Factores Ambientais Relevantes	4
4.1.1. Definição de Critérios de Avaliação de Impactes	5
4.1.2. Classificação de Impactes.....	6
5. Conclusão.....	11

1. Introdução

O presente documento, pretende identificar e caracterizar os principais impactes ambientais resultantes do Plano de Pormenor do Centro, o qual integra uma pequena área da placa central da Cidade, perfeitamente delineada e consolidada, tendo vindo a sofrer nos últimos anos sucessivas intervenções de requalificação por forma a 'acolher' agora a densificação urbanística prevista.

De facto, a zona em apreço tem representado uma referência em termos de usufruição da frente de água na interface criada com o canal urbano da Ria e espaços verdes e respectivas estruturas desportivas: 'Parque da Fonte Nova'. Esta é aliás uma vertente que terá de ser atendida na presente avaliação, devendo ser distinguido a atracção que este local tem representado para a população de todo o Concelho, e mesmo de Concelhos vizinhos, e a forma como se irá integrar no futuro tecido urbano, onde a função de espaço verde de proximidade será a base de equilíbrio na malha urbana.

2. Enquadramento

Ao processo de elaboração de Planos ou programas, aplica-se o **DL n.º 316/ 2007 de 19 de Setembro, (que altera o DL 380/99 de 22 de Setembro) e subsidiariamente o DL 232/2007, de 15 de Junho.**

O DL n.º 316/ 2007 de 19 de Setembro procede a aplicação no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, diploma que transpõe para a ordem jurídica interna, a Directiva n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Junho, por forma a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial (Planos), a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, remete para aplicação de uma Avaliação Ambiental Estratégica (concretizada num Relatório ambiental) todos os Planos e Programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam considerados susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Nos termos do n.º 5 do artigo 74º, do DL 316/2007, de 19 de Setembro, que altera o DL 380/99 de 22 de Setembro, ***“ Os planos de Urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.*** De acordo, ainda, com o n.º 6 do referido Decreto-Lei, **compete à Câmara Municipal a qualificação dos Planos de Urbanização e dos Planos de Pormenor, para o efeito supramencionado.**

Neste sentido, o presente Relatório procede a uma **'pré-avaliação' sob o ponto de vista do binómio ordenamento/ ambiente**, de acordo com os critérios constantes do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3º do DL 232/2007, de 15 de Junho, no sentido de demonstrar que a área de abrangência do Plano não carece de ser objecto de avaliação ambiental, uma vez que as suas iniciativas não são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, atento o n.º 2, do artigo 3º do DL 232/2007, de 15 de Junho e o n.º 6 do DL 316/2007 de 19 de Setembro.

3. O Plano de Pormenor do Centro

3.1 Situação de Referência

O Plano de Pormenor do Centro abrange uma superfície de 23.8 ha, correspondendo a cerca de 0.11% da área territorial do Concelho. Integra uma área circundante ao canal urbano da Ria, a qual perfaz cerca de 6,3% da área de intervenção do PP-Centro, reabilitada e requalificada: em 2000 foi executado o Lago da Fonte Nova, em 2002 foram executados os muros do Canal e em 2004 foram as áreas envolventes (3 ha) com relvados e equipamento desportivo que constitui uma referência de recreio e lazer da própria Cidade.

Em termos viários foram delineados e construídos arruamentos que permitem as acessibilidades à EN 109 - Av. Central e Alameda Silva Rocha, desnivelamento sob a linha férrea – Linha do Norte, com acesso directo à Av. Dr.º Francisco Sá Carneiro, e ainda a acessibilidade à Placa superior sobranceira à área de intervenção (Bairro do Liceu) – Rua Júlio Braga Alves.

3.2 Projectos e Acções do Plano

Os projectos e acções que darão corpo à concretização do Plano:

i) Não são susceptíveis de afectar a “Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas”, uma vez que a área do Plano:

- Não integra solos pertencentes à Rede Nacional de Áreas Protegidas (áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local);
- Não integra solos incluídos na Rede Natura 2000 (Sítios da lista nacional e zonas de protecção especial);
- Não integra solos da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- Não integra solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- Salvaguarda o património e as paisagens consideradas estratégicas pelas suas singularidades;

ii) Incidem sobre uma área central do Município de Aveiro já bastante comprometida, do ponto de vista urbanístico;

iii) Não se enquadram na lista de projectos tipificados e enunciados nos anexos I e II, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1º do DL 69/ 2000, de 3 de Maio, com a nova redacção dada pelo DL 197/2005 de 8 de Novembro, diploma que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.

4. A Aplicação do Plano/ Eventuais Efeitos No Ambiente

4.1 Selecção de Factores Ambientais Relevantes

O DL 232/2007 de 15 de Junho define os seguintes factores ambientais (aliena e) do n.º 1 do artigo 6º), a ter em conta na análise de eventuais efeitos no ambiente, decorrentes da aplicação de um determinado Plano: Biodiversidade, População, Saúde Humana, Fauna, Flora, Solo, Água, Atmosfera, Factores Climáticos, Bens Materiais, Património Cultural, incluindo o Património Arquitectónico e Arqueológico e a Paisagem.

Neste sentido e de acordo com o quadro seguinte, procede-se à avaliação/selecção dos ‘temas/factores ambientais’, (“âmbito ambiental relevante”, de acordo com o “*Guia de Boas Práticas para a avaliação ambiental estratégica*”), que identificam os aspectos ambientais pertinentes, ajustados à área e à natureza da intervenção, a serem considerados na estratégia/acções que o Plano preconiza.

Áreas de Actuação	Seleção de Factores Ambientais pertinentes												
	Biodiversidade	População	Saúde Humana	Fauna	Flora	Solo	Água	Atmosfera	Ruído	Clima	Bens Materiais	Património Cultural	Paisagem
Espaços Públicos de Recreio e Lazer		X	X			X	X	X	-	-	-	X	X
Domínio Hídrico - Canal da Fonte Nova e Lago	-	X	X	-	-	X	-	-	-	X	-	-	X
Zonas Residenciais	. Exclusivamente Habitacionais	-	X	X	-	-	X	-	-	X	-	-	X
	. Admitindo Comércio e Serviços	-	X	X	-	-	X	-	-	X	-	-	X
Infraestruturas	. Viárias	-	X	X	-	-	X	-	X	X	-	-	X
	. Rede Águas	-	X	X	-	-	X	X	-	-	-	-	-
	. Rede de Saneamento	-	X	X	-	-	X	X	-	-	-	-	-
	. Recolha RSU	-	X	X	-	-	X	-	-	X	-	-	X

Da análise do quadro, conclui-se que todos os factores ambientais definidos na lei, à excepção da Biodiversidade, Fauna, e Flora, são seleccionados nesta Pré-avaliação.

Com efeito, a biodiversidade, Fauna e Flora, constituem factores sem convergência no quadro apresentado, atendendo às seguintes considerações:

- Reduzida expressividade da dimensão territorial do Plano (23,8 ha);
- Ausência de fragmentação de habitats, uma vez que a área de intervenção do Plano não abrange nem causa efeitos em sítios da Lista Nacional de Sítios, em Sítio de Interesse Comunitário, em Zona Especial de Conservação, Zona de Protecção Especial (ZPE) ou Zona de REN (conforme já apresentado no ponto anterior, ponto 3);

4.1.1 Definição de Critérios de Avaliação de Impactes

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A	<u>Natureza do Impacto</u>	1 - Positivo -	Quando tem efeitos benéficos
		2 – Negativo -	Quando tem efeitos adversos
		3- Indiferente -	Quando não existem efeitos benéficos ou adversos (manutenção da situação)
B	<u>Duração</u>	1 -Temporário -	Impacto com efeitos apenas durante uma fase de vida do plano
		2 - Permanente -	Impacto com efeitos durante todo o tempo de vida do plano e/ou para lá deste
C	<u>Probabilidade</u>	1 - Provável -	Elevada probabilidade de ocorrência do impacto
		2 - Improvável -	Baixa probabilidade de ocorrência do impacto
D	<u>Reversibilidade</u>	1 - Reversível -	O impacto permite que as condições originais sejam restauradas naturalmente
		2 - Irreversível -	O impacto impede que as condições originais sejam restauradas naturalmente

Ao conjunto de critérios acima descritos e que constituem o referencial preliminar de avaliação de impactes, não são aplicáveis as alíneas, b) c), d), f) e g), do n.º 2, do anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3º do DL 232/2007, de 15 de Junho, de acordo com:

- A natureza e características da área de intervenção (ponto 3.1, do presente documento);
- O quadro/dimensão das opções estratégicas/ natureza das acções previstas (ponto 3.2).

4.1.2 Classificação de Impactes

4.1.2.1 Espaços Públicos de Recreio e Lazer

Factores Ambientais pertinentes	Espaços Públicos de Recreio e Lazer
População	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Saúde Humana	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Solo	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Água	Natureza do impacto - Indiferente
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Atmosfera	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Património Cultural	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Paisagem	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível

Considerando o critério “Natureza do Impacto”, as prováveis implicações dos factores ambientais considerados, reflectem-se nos seguintes níveis:

- **População** - impacto positivo, resultando num conjunto de novas vivências e sentir da Cidade quer pela nova população local residente, quer ao nível do Município, já que possibilitará uma interface dinâmica com a placa Central da Cidade, potenciando o uso dos espaços verdes e Canal da Ria, como áreas privilegiadas de recreio e lazer estendendo-se estas às áreas contíguas como os jardins envolventes ao Centro Comercial Forum Aveiro, Mercado Manuel Firmino, Jardim do Rossio, Forca Vouga, e Bairro do Liceu;
- **Saúde Humana** – impacto positivo, pelo incremento e uso de espaços verdes visitáveis, boas práticas de actividades de recreio e desporto, e a criação de novas ligações a percursos pedonais e cicláveis. Estes dois aspectos são fundamentais para a Saúde humana e melhoria da qualidade de vida das pessoas;

- **Solo** – ausência de impacto, atendendo por um lado ao incremento de espaços verdes públicos qualificados e de protecção paisagística e valorização ambiental, na garantia de um maior equilíbrio entre espaço construído e espaço não construído, e a contrabalançar algum aumento de área de impermeabilização na construção das novas áreas habitacionais previstas. Tal como atrás referido, dos cerca de 23,8 ha de área afectada ao PP do Centro, 3 ha correspondem a área de recreio e lazer criada, e 8 ha correspondem às áreas habitacionais ;
- **Água** - ausência de impacto verificando-se a manutenção das condições existentes;
- **Atmosfera** - ausência de impacto, em que o eventual aumento de emissões gasosas pelo tráfego rodoviário local, é compensado pelo aumento de corredores cicláveis, bem como novas formas de mobilidade pela oferta de transportes públicos como por exemplo o futuro Metro de superfície, cuja intenção foi já apresentada e discutida publicamente.
- **Património Cultural** – impacto positivo, pela recuperação e reconversão funcional da antiga Fábrica Cerâmica Jerónimo Pereira de Campos, a intervenção prevista de reabilitação da capela de S.Tomás de Aquino, e ainda a preservação do antigo Barreiro, como descrito nos elementos de Arqueologia do Relatório do Plano.
- **Paisagem** – esperando-se ausência de impacto em que a requalificação da paisagem conseguida com a criação do espaço ‘Cais da Fonte Nova’ é contra-balançada com a densidade habitacional prevista para a área remanescente. Contudo, face à qualidade e preocupação de integração paisagística dos projectos conhecidos, acredita-se no equilíbrio do conjunto desta malha urbana.

4.1.2.2 Domínio Hídrico

Factores Ambientais pertinentes	Domínio Hídrico – Canal da Fonte Nova
População	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Saúde Humana	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Solo	Natureza do impacto - Indiferente
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Água	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Clima	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Paisagem	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível

Após a intervenção de requalificação, em 2000, com alargamento e tratamento de margens, o Canal da Ria da Fonte Nova, tendo como plano de fundo o edifício da antiga Cerâmica Jerónimo Pereira de Campos, proporcionou um enquadramento paisagístico singular, que surpreendeu pela positiva a população, e depressa ganhou o estatuto de verdadeiro ícone de identificação da Cidade. Para além da beleza paisagística, o canal possibilitou a navegabilidade, quer turística e de recreio, bem como a perspectiva de um novo meio de transporte e mobilidade alternativo na placa central da Cidade.

Considerando o critério “Natureza do Impacto”, as prováveis implicações dos factores ambientais considerados, reflectem-se nos seguintes níveis:

- **População** - impacto positivo pelas inúmeras vivências e formas de estar: contemplativas, de recreio e lazer, desportivas.
- **Saúde humana** – impacto positivo possibilitando de forma directa ou indirecta, face ao conjunto com a área verde envolvente, a prática de actividades de recreio e desporto, salvaguardando a necessidade de controle e monitorização da qualidade da água nas práticas desportivas com contacto directo com a água;
- **Solo** – ausência de impacto face à ligeira intrusão salina nos solos e a estabilização das margens assegurada após a intervenção de requalificação;
- **Água** – impacto positivo, já que a intervenção de requalificação do canal, permitiu a detecção e anulação de inúmeras ligações clandestinas de efluentes domésticos ao sistema de águas pluviais, além da regularização da altura da lâmina de água através do sistema de eclusas;
- **Clima** – impacto positivo, proporcionando condições climáticas com maiores índices de humidade, favorecendo a presença de espécies vegetais na envolvente, e dessa forma, a redução dos efeitos de insolação e emissões de CO₂ (GEE);
- **Paisagem** – impacto positivo, face ao enquadramento proporcionado pelo conjunto envolvente, permitindo uma interface com a malha urbana que se identifica com a traça e imagem da Cidade.

4.1.2.3 – Zonas Residenciais

Zonas Residenciais		
Factores Ambientais pertinentes	. Exclusivamente Habitacionais	. Admite Comércio e Serviços
População	Natureza do impacto - Positivo	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível	Reversibilidade - Irreversível
Saúde Humana	Natureza do impacto - Positivo	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível	Reversibilidade - Irreversível
Solo	Natureza do impacto - Negativo	Natureza do impacto - Negativo
	Duração - Permanente	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível	Reversibilidade - Irreversível
	Duração - Permanente	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível	Reversibilidade - Irreversível
Paisagem	Natureza do impacto - Positivo <i>Requalificação de espaços</i>	Natureza do impacto - Positivo <i>Requalificação de espaços</i>
	Duração - Permanente	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível	Reversibilidade - Irreversível
Ruído	Natureza do impacto - Positivo	Natureza do impacto - Positivo
	Duração - Permanente	Duração - Permanente
	Probabilidade - Provável	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível	Reversibilidade - Irreversível

- **População** - impacto positivo correspondendo a uma malha urbana planeada e projectada de raiz, com uma distribuição espacial e funcional, e incorporando soluções e práticas construtivas e arquitectónicas, que potenciam os índices de conforto da população;
- **Saúde humana** – contributo positivo através da criação de espaços residenciais, proporcionando uma dinâmica das relações entre as diferentes estruturas urbanas (espaços sociais, pontos de encontro e espaços individuais) com repercussões na melhoria do bem-estar e qualidade de vida das populações.
- **Solo** – impacto negativo contribuindo para o aumento das áreas impermeabilizadas;
- **Paisagem** – impacto positivo face ao enquadramento conseguido com o canal urbano da Ria e zona verde adjacente, e interfaces geradas com a malha urbana envolvente;
- **Ruído** – ausência de impacto. Tendo em conta que as principais fontes de ruído correspondem às vias de tráfego automóvel existentes na fronteira da zona do Plano, a disposição dos edifícios já existentes, projectados e ou em fase de construção terão um efeito barreira sobre o interior da área em análise, pelo que o principal impacto será o da exposição ao ruído da futura população residente nos conjuntos habitacionais com frente para essas vias, designadamente Av.^a Congressos da Oposição Democrática e Av.^a 5 de Outubro.

Em termos de controle e monitorização refira-se que a área em análise encontra-se perfeitamente inserida no tecido urbano da placa central da Cidade, e como tal ir-se-á cumprir o regulamentado nesta matéria, designadamente através do DL 9/2007, de 17 de Janeiro, Regulamento Geral do Ruído.

Desta forma, conhecida a situação de referência através da caracterização do campo sonoro realizada em 2004, e actualizado em Julho de 2009, cumpre os limites para Zona Mista (tal como se identifica no Mapa do Ruído, como elemento que acompanha este Plano), inferior a 65 dB(A) expresso pelo indicador L_{den} , e inferior a 55 dB(A) expresso pelo indicador L_n , conforme classificação patente no Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro e Plano de Urbanização do Programa Polis, não sendo expectável alterações significativas dos níveis do campo sonoro.

4.1.2.4 – Infra-Estruturas

Factores Ambientais pertinentes	Infra-Estruturas : Vias, Rede Águas, Saneamento e Recolha de RSU
População	Natureza do impacto - Positivo
	Duração – Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Saúde Humana	Natureza do impacto - Positivo
	Duração – Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Ruído	Natureza do impacto – Negativo
	Duração – Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Solo	Natureza do impacto – Negativo
	Duração – Permanente
	Probabilidade - Provável
	Reversibilidade - Irreversível
Água	Natureza do impacto – Indiferente
Atmosfera	Natureza do impacto - Indiferente
Paisagem	Natureza do impacto – Indiferente

- **População** - impacto positivo com cobertura total dos serviços de abastecimento público de água e rede de

saneamento, bem como uma rede viária projectada para proporcionar uma adequada mobilidade quer para o interior de Cidade quer no acesso a vias exteriores, incorporando soluções de transportes públicos, corredores cicláveis, bem como áreas pedonais. Face à densidade populacional prevista a produção de resíduos sólidos urbanos poderá representar um dos principais impactos ambientais. Contudo, face à reduzida distribuição espacial em causa e por ser uma malha urbana a criar de raiz, permitirá dimensionar e adequar os sistemas de deposição e recolha dos RSU, quer da fracção indiferenciada, quer de forma selectiva, mediante circuitos de recolha diferenciada da fracção orgânica, embalagens, papel e vidro, podendo mesmo ser ensaiadas de forma piloto novos procedimentos como a recolha selectiva porta-a-porta. Ao nível da população obrigará a padrões de comportamento compatíveis com as soluções adoptadas, que aliás corresponderão às actuais necessidades e tendências que se fazem sentir cada vez mais ao nível global, e que deverão ser incorporadas na sociedade num futuro próximo.

- **Saúde humana** – contributo positivo face aos elevados padrões de higienização dos espaços públicos pelas soluções adoptadas para a deposição de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana. O aumento de trânsito automóvel é sobretudo ao nível de trânsito local, pelo que o consequente aumento das emissões gasosas será contabilizado pela aumento do serviço de transportes públicos e rede de ciclovias e áreas pedonais, bem como possíveis restrições ao tráfego automóvel, privilegiando a acessibilidade aos moradores locais;
- **Solo** – impacto negativo com aumento das áreas impermeabilizadas, trabalhos de remoção de sub-solo para a instalação de redes de abastecimento de água, saneamento, electricidade, telecomunicações. Risco de ocorrências de derrames e infiltração no solo de águas residuais ou outros materiais face à ruptura de tubagens ou acidentes durante os diferentes trabalhos de intervenção no espaço público;
- **Paisagem** – Indiferente. Tendo em conta a natureza da malha urbana e o padrão elevado dos projectos de arquitectura paisagística, com a integração harmoniosa das diferentes soluções na instalação de postos de transformação eléctrica, equipamento de deposição de resíduos sólidos urbanos, iluminação pública e demais mobiliário urbano;
- **Ruído** – Impacto negativo sobretudo ao nível do aumento de tráfego automóvel, ainda que prevalecendo o acesso local, e nesse sentido de acordo com os picos horários típicos de uma zona eminentemente residencial. Haverá ainda a considerar o ruído gerado pelas áreas desportivas, de recreio e lazer, e ainda o ruído de viaturas e equipamento de recolha de RSU, varredura e lavagem de vias;

5. Conclusão

Em resumo, e por forma a poder servir de suporte à decisão, demarcam-se os aspectos, que se julga os mais representativos, de acordo com o exposto nos diferentes itens do presente relatório:

- Reduzida **expressividade da dimensão territorial do Plano, restringindo-se a intervenção na prática, a cerca de 23,8 ha**, definidos pelos **espaços intersticiais localizados na área central da Cidade de Aveiro**, dos quais, (3 ha), possuem uma **natureza pública de recreio e lazer e domínio hídrico**,
- Relação com os **objectivos de protecção e valorização ambiental**;
- **Não afectação da “Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas”**;
- **Não inclusão de acções/intervenções** constantes da lista de projectos tipificados e enunciados nos anexos I e II, a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1º do DL 69/ 2000, de 3 de Maio, com a nova redacção dada pelo DL 197/2005 de 8 de Novembro;
- **Classificação de impactes** gerados constantes no ponto **4.1.2** e relativos às Áreas de Intervenção pré-definidos: Espaços Públicos de Recreio e Lazer; Domínio Hídrico; Zonas Residenciais e Infra-Estruturas.

Como conclusão, e de acordo com o definido nos n.º 5 e 6, do Artigo 74.º, do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, **é entendimento deste Município, que o presente relatório de pré-avaliação ambiental encerra fundamentos suficientes, para que o Plano de Pormenor do Centro de Aveiro, não careça de avaliação ambiental, sendo considerado como não susceptível de ter efeitos significativos para o ambiente.** Pretende-se que o Plano de Pormenor do Centro de Aveiro, impulse acções que promovam um ambiente humano, ecologicamente equilibrado e com utilização de modo sustentável dos recursos, julgando-se, salvo melhor opinião, não porem em causa a qualidade das componentes ambientais naturais e a biodiversidade. Acredita-se mesmo que possa corresponder a um espaço de referência em termos de indicadores de qualidade de vida das populações e de parâmetros ambientais.